

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA FLORESTAL Nº 008, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Normas da disciplina PCF828 – Defesa de Projeto  
do Programa de Pós-graduação em Engenharia  
Florestal.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 26 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A disciplina PCF828 – Defesa de Projeto, consiste na apresentação e defesa do projeto de tese em sessão pública.

§ 1º - A disciplina deverá ser cursada até o 3º semestre letivo do curso.

§ 2º - A disciplina é de 1 crédito, não integralizado ao número mínimo de créditos (32) exigidos pelo PPGEF.

§ 3º - A banca examinadora da defesa de projeto será composta por 4 membros efetivos (entre os quais, pelo menos 1 membro externo ao PPGEF) e 1 suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor. A banca não poderá ter a presença do orientador. Se necessário, a participação de qualquer membro poderá ocorrer por meio de vídeo-conferência.

§ 4º - O discente, com anuência do orientador, deverá encaminhar ao colegiado do PPGEF a solicitação para sua defesa de projeto, em formulário próprio, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

§ 5º - Compete ao coordenador do PPGEF, ouvidos os membros do colegiado, designar a banca examinadora proposta pelo orientador e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 6º - O discente receberá o conceito **A** (Aprovado – caso cumpra integralmente os requisitos da disciplina) ou **R** (Reprovado - caso não cumpra integralmente os requisitos da disciplina).

§ 7º - Será considerado aprovado na defesa do projeto o discente que obtiver o conceito **A** expresso de forma unânime pelos membros da banca examinadora. A aprovação somente será efetivada após o discente entregar na Secretaria do PPGEF uma versão eletrônica do projeto corrigido e um memorando assinado pelo orientador atestando que todas as correções foram realizadas, até o final do semestre letivo em que ocorreu o exame.

§ 8º - O discente que obtiver conceito **R** poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 3 meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 9º - O discente que obtiver o conceito **R** duas vezes na defesa de projeto será automaticamente desligado do PPGEF.

§ 10º - A ata e o resultado da defesa do projeto deverão ser encaminhados pelo coordenador do programa à DRCA e à PRPG, respectivamente, em até 5 dias após a realização do mesmo.

**Art. 2º** - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo aplicada aos discentes que ingressaram no PPGEF a partir de agosto de 2016 e àqueles discentes que optaram por seguir as normas da Resolução CEPE nº 256, de 2 de agosto de 2016.

Prof. Rubens Manoel dos Santos  
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal